



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 184, de 22 de dezembro de 2010.

Acrescenta o art. 9º-A à Lei Complementar nº 147/2009, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

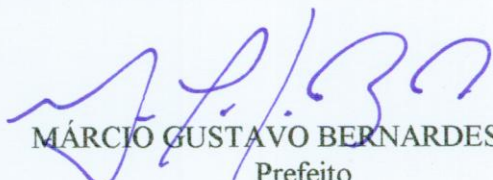
Art. 1º Fica acrescido o art. 9º-A à Lei Complementar nº 147, de 30 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O parcelamento destinado à empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto, de interesse social, vinculado ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, cuja gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal – CEF, fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada para garantia de execução de toda infraestrutura exigida pelo respectivo decreto de aprovação do parcelamento, a que se refere o art. 52, da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, desde que a Caixa Econômica Federal – CEF assumam expressamente essa obrigação de garantia.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de dezembro de 2010.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo